



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 71 / 2022

CONTRATO Nº. 71/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA LOKAL RENT A CAR EIRELI EPP, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAL E INTRAMUNICIPAL, INCLUINDO VEÍCULOS ABASTECIDOS E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS, MATERIAIS E PEQUENAS CARGAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DECORRENTES DO PLEITO ELEITORAL DE 2022, NO SEGUNDO TURNO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2022, SEI Nº. 0008553-67.2022.6.27.8000, SEI DE CONTRATAÇÃO Nº. 0011959-96.2022.6.27.8000.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ Nº. 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís-MA, representado por sua Presidente, a Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, portadora do RG nº. 302355 SSP/MA e do CPF nº. 124.858.023-00 e, de outro lado, a empresa LOKAL RENT A CAR EIRELI EPP, inscrita no CNPJ, sob o nº. 08.026.009/0001-83, estabelecida na Av. Centenário, nº 1230, Bairro Aeroporto – Teresina/PI, doravante denominada CONTRATADA, representada por CRISTIANO MARQUES DE ALMEIDA, RG: 1.254.719 – SSP –PI e CPF nº. 470.451.673-34, celebram o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006 e Decreto Federal nº. 10.024/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de transportes intermunicipal e intramunicipal, incluindo veículos abastecidos e motoristas devidamente habilitados, para transporte de pessoas, materiais e pequenas cargas, visando atender as necessidades de locomoção decorrentes do pleito eleitoral de 2022, no segundo turno**, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 103.045,83** (cento e três mil, quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) incluídas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

Rota	Municípios	Preço Unitário KM (R\$)	Preço Unitário DIARIA (R\$)	Qtde KM do pedido	Qtde DIARIAS do pedido	Valor total (KM mais DIÁRIAS) (R\$)
1	São Luís, Passagem Franca, Logoa do Mato, São João dos Patos, Barão de Grajaú, São Francisco do MA, Pastos Bons, Benedito Leite, Loreto, São Domingos do Azeitão, São Felix de Balsas, São	2,00	144,42	6564	9	14.427,78

	Raimundo das Mangabeiras, Alto Parnaíba, Tasso Frágoso, Carolina, Riachão, Feira Nova do MA, Balsas, Formosa da Serra Negra e São Luís.					
3	São Luís, Santo Antonio dos Lopes, Dom Pedro, Tuntun, Barra do Corda, Fernando Falcão, Grajaú, Itaipava do Grajaú, São Domingos do Maranhão, Fortuna, Colinas, Jatotá, Mirador, Governador Eugênio Barros, Presidente Dutra, Joselândia e São Luís.	2,54	272,46	3508,5	9	11.363,73
24	São Luís, Pastos Bons, Benedito Leite, São Luís	2,00	479,10	2209,5	7	7.772,70
25	São Luís, Viana, Cajari, São Luís	0,68	424,15	1012,5	7	3.657,55
30	São Luís, Humberto de Campos, Primeira Cruz, São Luís	1,54	697,10	888,94	7	6.248,67
33	São Luís, Porto Franco, São João do Paraíso, São Luís	2,29	696,32	2337	7	10.225,97
34	São Luís, Vitorino Freire, Brejo de Areia, São Luís	1,21	471,82	1737	7	5.404,51

39	São Luís, Bacabal, Bom Lugar, São Luís	1,26	472,58	1225,5	7	4.852,19
43	São Luís, Imperatriz, Vila Nova dos Martírios, São Luís	2,52	696,47	2452,5	7	11.055,59
44	São Luís, Buriticupu, Bom Jesus das Selvas, São Luís	2,54	696,47	1569	7	8.860,55
48	São Luís, Paulo Ramos, Marajá do Sena, São Luís	1,27	470,95	1650	7	5.392,15
49	São Luís, Balsas, Formosa da Serra Negra, São Luís	2,53	695,17	3525	7	13.784,44
TOTAL GERAL						R\$ 103.045,83

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O Pagamento correspondente será efetuado à CONTRATADA por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 dias, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da respectiva nota fiscal/fatura.

3.2 O processo de pagamento será iniciado com a fatura/nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, com atesto do Fiscal do Contrato de que os serviços foram prestados corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3 Caso seja detectado qualquer problema na documentação acima, será concedido prazo para regularização. Findo este, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, a mesma será apenada com multa prevista em capítulo próprio, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

3.4. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela CONTRATADA.

3.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.8. Deverão ser observadas as demais disposições do ITEM 12 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Informar os prazos e locais de execução e a relação dos servidores que utilizarão os respectivos veículos.
- 4.2. Atestar a regular prestação do serviço ao término de cada período de locação.
- 4.3. Pagar a empresa na forma estabelecida neste contrato.
- 4.4. Promover, por meio da comissão designada, as anotações em registros próprios das ocorrências e falhas detectadas na execução e comunicar à empresa os fatos que exijam medidas corretivas.
- 4.5. Aplicar as penalidades devidas, no caso da inexecução das obrigações previstas neste contrato ou no edital de licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Apresentar documentação, em até 5 (cinco) dias antes do início da prestação dos serviços, dos motoristas alocados, que deverá conter: nome completo, data de nascimento, habilitação, endereço completo e telefone de contato.
- 5.2. Entregar os veículos com a documentação devidamente regularizada à fiscalização do contrato, juntamente com a cópia da carteira nacional de habilitação do motorista condizente com o tipo de veículo a ser conduzido.
- 5.3. Proceder à inspeção, manutenção e reparo de cada um dos veículos antes de sua entrega à pessoa credenciada pelo TRE-MA, de forma a entregá-lo em perfeitas condições de uso e de acordo com as demais exigências estipuladas no Contrato.
- 5.4. Manter atualizado o registro diário de frequência do motorista e do deslocamento do veículo respectivo, indicando a marcação do hodômetro (quilometragem) na origem e destino, conforme Relatório de Viagem.
- 5.5. Cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pela fiscalização da contratante contida na licitação e nas cláusulas do contrato e respectivo Termo de Referência.
- 5.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite 25% do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, §1 da Lei n.º 8666/93.
- 5.7. Indicar formalmente preposto para acompanhar a prestação do serviço, estando o mesmo apto a dirimir todas as questões contratuais.
- 5.8. Atender, de imediato, às solicitações do contratante quanto à substituição de veículos e/ou motoristas não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 5.9. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.
- 5.10. Responsabilizar-se, em relação aos profissionais disponibilizados para condução dos veículos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 5.11. Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto de contratação.
- 5.12. Não permitir que qualquer motorista se apresente com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- 5.13. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos.
- 5.14. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de multa, rescisão contratual.
- 5.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos provocados a Contratante ou terceiros, decorrentes de atos de preposto ou funcionários seus relacionados à execução deste contrato.
- 5.16. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

5.17. Observar, no que couber, os critérios e práticas previstos na Resolução 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, e a Instrução Normativa TRE/MA n. 5/2017, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental e econômica a serem adotadas nas contratações realizadas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura e observará o disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2022, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Elemento de despesa 33.90.33 – Passagens e despesas com locomoção, na Ação Orçamentária "Pleitos Eleitorais", Plano Interno: FUN LOCVEI2.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO EMPENHO

Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, no segundo turno, foi emitida a Nota de Empenho nº. 2022NE000948, à conta da dotação especificada no item 8.1.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei n. 10.520/2002:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou da respectiva ata;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

9.2. Pela prática de infrações administrativas e pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração aplicará à LICITANTE/CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato e outras cominações legais:

9.2.1. Advertência por escrito, no caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não interfiram na execução do objeto e nem comprometam os prazos e serviços;

9.2.2. Multas de:

- a) 1% (um por cento), por dia, sobre o valor contratado, pela **não prestação do serviço**, limitada a incidência a 6 (seis) dias consecutivos ou alternados, após o que restará configurada a INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO;
- b) de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de INEXECUÇÃO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA, conforme tabela abaixo:

CONDUTA TÍPICA	PERCENTUAL APLICÁVEL (%)	INCIDÊNCIA
Deixar de substituir veículo por outro de mesma especificação quando o tempo previsto para execução dos serviços de revisão e manutenção ultrapassar 3 (três) horas ou, em se tratando de dia de Eleição ou sua véspera, 30 minutos;	5 a 10	Por ocorrência e por veículo
Retardar na remoção de veículo com problemas de locomoção, causando perturbação nos serviços da Zona Eleitoral ou ao trânsito da localidade;	2 a 10	Por ocorrência e por veículo

Alocar na execução do contrato motorista sem a necessária habilitação para a categoria do veículo que deverá conduzir	5 a 10	Por ocorrência
Deixar de contratar guias locais nas localidades onde se faz necessária a orientação dos motoristas acerca das rotas, causando falha e/ou retardamento na execução dos serviços;	2 a 10	Por ocorrência
Deixar de cumprir, injustificadamente, as orientações gerais de serviços determinadas pela fiscalização da contratante.	2 a 10	Por ocorrência
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	8 a 10	Por ocorrência
Deixar de entregar ou de regularizar a documentação exigida, seja para prestação do serviço seja para instrução de processo de pagamento	2 a 5	Por ocorrência
Deixar de cumprir outras obrigações previstas no Edital e seus Anexos	2 a 10	Por ocorrência

c) até 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado nas hipóteses de infração administrativa previstas no subitem 9.1 e/ou em caso de INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO.

9.2.2.1. Se de qualquer das condutas típicas relacionadas no subitem 9.2.2 resultar prejuízo incontornável à realização do pleito eleitoral ou graves consequências à Administração Pública ou a terceiros, estará configurada a INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO, punível com multa prevista na alínea “c” do subitem 9.2.1.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, nas hipóteses previstas no subitem 9.1.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas em conjunto com outras sanções.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO ÚNICO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a CONTRATADA vier a fazer *jus*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

12.2. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e na proposta da licitante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em única via e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís - MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	LOKAL RENT A CAR EIRELI EPP
Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR Presidente do TRE-MA	CRISTIANO MARQUES DE ALMEIDA Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO MARQUES DE ALMEIDA**, **Usuário Externo**, em 21/10/2022, às 10:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**, **Presidente**, em 21/10/2022, às 15:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1735930** e o código CRC **5876B628**.

0011959-96.2022.6.27.8000	1735930v2
---------------------------	-----------